GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 162 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	16	22
Secretaria de Estado de Educação	9	16	23
Secretaria de Estado de Saúde	11	17	24
Secretaria de Estado de Ação Social		18	24
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		19	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			25
Secretaria de Estado de Transportes	12		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	19	25
Polícia Civil do Distrito Federal		19	25
Polícia Militar do Distrito Federal		19	
Secretaria de Estado de Cultura	12		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	13		27
Secretaria de Estado de Comunicação Social		20	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		20	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		21	27
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	21	27
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		21	
Secretaria de Estado de Turismo	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.941, DE 19 AGOSTO DE 2004.(*)

Remaneja para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para Assessor da Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2004, página 10.

DECRETO Nº 24.953, DE 19 AGOSTO DE 2004.(*)

Disponibiliza Cargo Criado pela Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01(um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF

Art. 2º - O cargo a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em:

I- 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

II-01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2004, página 12.

DECRETO Nº 24.986, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Educação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.987, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.988, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Riacho Fundo I, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.989, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja da Diretoria de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 58,
DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NELSON WENDT & CIA. LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 12 LOTE 01 SALA 109 – TAGUATINGA - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.432.168/002-67 e no CNPJ/MF sob o nº 92.215.763/0008-44, neste ato, representado por seu Procurador, Sr. VALDELÁZARO JANUÁRIO, portador da Carteira de Identidade nº 428.052 - SSP – DF e do CPF/MF nº 047.292.771-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.422/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 51,
DE 15 DE JULHO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa RKL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no PÓLO INDUSTRIAL JK TR 05 CJ 09 LT 08 – Santa Maria - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.397.177/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 03.206.528/0001-00, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 336.091 - SSP – DF e do CPF/MF nº 113.587.691-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.785/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54,
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NELSER DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 11 CONJ. D LOTE 01 LOJA 01 - Areal - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.274/002-14 e no CNPJ/MF sob o nº 01.042.328/0004-86, neste ato, representado por seu Procurador, Sr. EMERSON CLAUDIO GAMA, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.538.534 - SSP – MG e do CPF/MF nº 042.841.666-70, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.005.849/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

de 23 de março de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 124.003.946/2004, CONCEDE à empresa GR S/A, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.418.978/002-24 e no CNPJ sob o nº 02.905.110/0072-11, estabelecida no SCS Quadra 02 Bloco C nº 92 4º andar Parte Sala 403 Asa Sul, Brasília – DF, REGIME ESPECIAL, conforme as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nº. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Regime Especial é extensivo à filial da INTERESSADA inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.418.978/003-05 e no CNPJ sob o nº 02.905.110/0177-99. CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 016/2004 NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". CLÁUSULA TERCEIRA - O Regime Especial ora concedido não dispensa o contribuinte das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação vigente no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – denunciado a pedido da INTERESSADA; III – extinto, no todo ou em parte quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA QUINTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – INTERESSADA; 1ª. cópia – Subsecretaria da Receita – SUREC; 2ª. cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª. cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª. cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal(5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000277/2004, interessado TRANSPORTE ESCOLAR TIO PEDRO LTDA ME; Processo n.º 043.001205/2004, interessado SAMIR NUNES MAMEDE; Processo n.º 043.002313/2004, interessado TERESINHA DAS GRAÇAS S. LEMOS – BUFFET ME; Processo n.º 043.002396/2004, interessado SUDOVÍDEO LOCADORA LTDA ME; Processo n.º 043.005537/2003, interessado ELAINE MARIA SANTOS FONSECA ME; Processo n.º 043.000718/2004, interessado MARIO ARNALDO DE SOUZA; Processo n.º 043.001828/2004, interessado ELINALDO FREITAS GOMES ME; Processo n.º 043.003601/2004, interessado EDMÁRCIA DE ALBUQUERQUE CARDOSO ME; Processo n.º 043.003323/2004, interessado GYNCONTROLS TECNOLOGIA DE CONTROLES LTDA; Processo n.º 043.002141/2004, interessado MARIA GIZÉLIA SOUZA FERREIRA CAMPOS; Processo n.º 043.000652/2004, interessado RITA DE CÁSSIA RIBEIRO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.003.380/2003, ADAILDA FERREIRA NUNES, IPTU/TLP, 69,81; 046.002.039/2003, ADILSON PEREIRA DOS ANJOS, IPTU/TLP, 26,72; 046.002.371/2003, ALAOR FERREIRA DA SILVA, IPVA, 171,67; 046.004.404/2004, AGOSTINHA PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, 179,79; 046.004.575/2004, ANNA MARIA BAPTISTA, IPTU/TLP, 221,03; 046.004.657/2004, ANADETE EPITÁCIO JAGUARIVEL, IPTU/TLP, 143,15; 048.006.860/2003, AMADEUS JOSÉ VIANA, IPVA; 65,63; 046.004.498/2004, ANTONIO GOMES DA SILVA, IPTU/TLP, 99,39; 046.004.418/2004, ANTONIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 209,07; 046.004.533/2004, ANTONIO ROSENO DE SOUSA, IPTU/TLP, 144,55; 046.003.060/2003, ANTONIO VIEIRA DE GÕES, IPTU/TLP, 112,87; 046.003.213/2003, ANÉZIA GONÇALVES DA SILVA, IPTU/TLP, 194,17; 046.003.520/2003, BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA, IPVA, 230,62; 046.003.527/2003, CARMEM MARIA MONTE, IPTU/TLP, 163,89; 046.002.710/2003, CLÁUDIO JOSÉ BERTO GOMES DA SILVA, IPVA, 109,88; 046.002.085/2003, CRISTINA CARVALHO DA SILVA, IPVA, 154,27; 046.005.099/2003, DALTON GOMES MARTINS, IPVA, 283,93; 046.004.652/2003, FRANCISCA DE ANDRADE MARTINS, IPTU/TLP, 109,24; 046.000.317/2003, FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 249,69; 046.003.594/2003, FRANCISCA FONTINELLE VIEIRA, IPTU/TLP, 79,46; 046.003.138/2003, FRANCISCO DE ASSIS TERTO FILHO, ITCD, 177,43; 046.004.534/2004, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, 179,12; 046.004.496/2004, FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, IPTU/TLP, 92,52; 046.003.655/2003; FREDERICO DOS SANTOS VIANA, IPVA, 75,65; 046.004.595/2004, GERALDO ALVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, 136,70; 046.003.128/2003, GILBERTO CARDOSO DE SOUZA, IPVA, 73,98; 046.004.536/2004, HERMOGÊNIA MARIA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 67,00; 046.003.078/2003, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 166,57; 046.002.903/2003, JOSÉ SALGADO DA ROCHA, IPTU/TLP, 35,10; 046.003.532/2003, JOSELITO CARDOSO DE MATOS, IPVA, 320,32; 046.005.069/2003, JOVELINA DA SILVA, IPTU/TLP, 199,06; 046.003.887/2003, LUCIA SOARES DOS SANTOS, IPTU/TLP, 206,22; 046.004.542/2004, LUCIMAR ARAUJO DE SOUZA, IPTU/TLP, 164,90; 046.000.177/2003, LUIZ SIMPLICIO SOBRINHO, IPTU/TLP, 61,96; 046.002.629/2003, MARLENE CORREA DAS NEVES, IPTU/TLP, 80,58; 046.004.386/2004, MARIA ALVES DAMACENA, IPTU/TLP, 149,55; 046.003.042/2003, MARIA CECY TORRES DE LIMA, TFLI, 46,13; 046.004.516/2004, MARIA AUXILIADORA ROSÁDO, IPTU/TLP, 116,03; 046.004.524/2004, MARIA ANJOS OLIVEIRA LIMA, IPTU/TLP, 114,15; 046.004.638/2004, MARIA DE JESUS FRANÇA, IPTU/TLP, 98,22; 047.001.190/2003, MARIA JOSÉ DA COSTA, IPTU/TLP, 78,30; 046.000.369/2003, MARIA SILVA EVERTON ALVES, IPTU/TLP, 157,43; 046.002.633/2003, MARIA DAS GRAÇAS FONTES CAVALCANTE, IPTU/TLP, 78,83; 046.003.964/2003, NERIA VIEIRA LIMA, IPTU/TLP, 129,10; 046.003.357/2003, ODORICA PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, 124,57; 046.000.261/2003, OLINDINA GENÉZIA DE SOUZA, IPTU/TLP, 172,13; 046.002.666/2003, OVIDIO VIEIRA DA SILVA, IPTU/TLP, 129,57; 042.002.461/2003, MARISA DOS PASSOS BORGES, IPTU/TLP, 118,10; 046.001.404/2003, PEDRO TEMÓTEO PEREIRA, IPTU/TLP, 106,44; 046.003.104/2003, RAIMUNDO BARROS CABRAL, IPTU/TLP, 130,18; 046.003.568/2003, RAIMUNDO GIL FERREIRA, IPTU/TLP, 188,45; 046.003.888/2003, RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA, IPTU/TLP140,68; 046.003.183/2003, RICARDO SÉRGIO MESSIAS DA SILVA, IPTU/TLP, 112,05; 046.003.192/2004, RONILSON LANGAMER SOARES, 136,61; 046.001.377/2003, RONNY EVERSON ABEL MARINHO DA SILVA, ITBI, 150,41; 046.004.495/2004, SEBASTIÃO MARQUES DOS ANJOS, IPTU/TLP, 165,17; 046.004.509/2004, SEVERINA MORAIS DA SILVA, IPTU/TLP, 134,24; 046.002.830/2003, SOLANGE CRISTINA DE OLVEIRA RAMOS, IPVA, 57,74; 046.004.603/2004, TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 131,97; 046.004.373/2004, UMBELINA FURTADO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 206,04; 046.000.193/2003, VALDEVINO DOS SANTOS CORREA, IPTU/TLP, 301,63; 046.004.387/2004, VALDECY CARVALHO MONTEIRO, IPTU/TLP, 177,77; 046.004.518/2004, GERALDO ANTÔNIO MARTINS, IPTU/TLP, 111,41; 046.004.515/2004, JOSÉ FIRMINO SILVA, IPTU/TLP, 47,84; 046.004.133/2004, RITA CAVALCANTI COSTA, ITBI, 2.012,25; 046.004.666/2004, LUZIA DA SILVA ROSA, IPTU/TLP, 175,86.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b",, RESOLVE: EXLUIR do DESPACHO DA GERENTE, de 14 de julho de 2004, publicado no DODF n.º 137, de 20 de julho de 2004, o processo nº 042.002.461/2003, interessada MARISA DOS PASSOS BORGES.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90- AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, DECLARA: 1 – A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 045.001228/04, Antonio Alberto Rufini, 106.554.411-15, JET9884, 09.08.2004 e 045.001237/04, Marlene Vieira, 313.623.541-04, KDX1700, 03.08.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 045.001253/2004, requerido por Alexandre Rodrigues de Barros, CPF 148.540.578-78, DECLARA: 1 – Remitida a cota em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do sinistro, cujo vencimento é posterior à ocorrência do fato, e a não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JEA3604, furtado em 22/04/2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 26 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS – e suas alterações, AUTORIZA: Os portadores de deficiência a seguir relacionados, na ordem de Processo, Interessado e CPF: 045.001028/2004, Jose Elias de Oliveira, 364.425.001-44 e 045.001101/2004, Alcimara dos Santos Rocha Pessoa, 552.125.651-20, a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar nesta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica:

a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.

2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica:

a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;

b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;

c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;

d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que a adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):

a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;

b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;

c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no Art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente.

Este Ato Declaratório tem validade até 180 dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 93-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 048.004691/2004, requerido por Jonas Braga dos Santos, CPF nº 610.696.041-00, DECLARA: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JGL 5686, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE
Em 20 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo nº 045.000.430/01, do interessado Maria de Fátima Carlos dos Anjos, CPF nº 584.033.101-53, no valor de R$ 25,10, pago indevidamente, referente ao IPTU de 1999 e 2000 do imóvel inscrição 4720950X cuja requerente é proprietária.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 121-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF
DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-000363/2004, Paulo José de Amorim, 221.214.471-72, JGC 5169, R$ 996,48.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122 - AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/2001, declara: não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA, no exercício de 2004, do(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa, Não Incidência/Parcelas Remitidas e Valor: 0047-000084/2004, Benedito Mendes de Oliveira Filho, 275.386.481-00, JJN 1563, não incidência para 2004, R$ 78,72; 0047-000843/2004, Kennedy Borba Leal, 279.865.861-68, JJP 9226, remissão das parcelas 01, 02 e 03/2004, R$ 134,02; 0047-001369/2004, Maria da Penha Maia Motta, 721.289.921-68, JEU 5260, remissão das parcelas 01, 02 e 03/2004, R$ 351,36; 0047-001584/2004, Agostinho Otaviano Rodrigues, 018.380.098-25, não incidência para 2001. Ressaltamos que recuperado ou reparado o veículo, o contribuinte comunicará o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/2001, declara: não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA, no exercício de 2004, do(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Não Incidência/Parcelas Remitidas e Valor: 0047-001506/2004, Alzira Pereira de Morais, 183.103.701-72, JDX 6125, não incidência para 2004, R$ 181,44; 0048-003621/2004, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, 61.198.164/0001-60, JGA 7813, não incidência para 2004, R$ 478,08. Ressaltamos que recuperado ou reparado o veículo, o contribuinte comunicará o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.009.478/96. Recurso de Ofício ao Pleno nº 34/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 11 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2004 (10060) (*)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE DOIS TRIBUTOS DISTINTOS NUM MESMO AUTO DE INFRAÇÃO – VEDAÇÃO DE ORDEM LEGAL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR E MANTIDA PELO TARF EM SEDE CAMERAL – ACERTO DAS DECISÕES – Por imperativo de ordem legal, é vedada a exigência de dois tributos distintos num mesmo Auto de Infração. Via de conseqüência, correta a sentença cameral que manteve a nulidade da autuação com tal feitio decretada pelo Julgador singular. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS – Anulado o Auto de Infração, mas restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani e Gilsomar, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 157, de 17/08/2004, pág. 6.

Processo n.º 040.007.924/97. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 031/2002. Recorrente: 1 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : ADL AUTO PEÇAS LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 25 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 36/2004 (10061)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – Há que se prover o Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado erro da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Pontes, Kleber Nascimento, Giovani Leal e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber, Maria Helena e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora ad hoc

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Geraldo Eudóxio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procu-

radora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 047/2003 e REO 022/2003, Recorrentes e Recorridas HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de inadequação da tipificação do fato gerador argüida, e no mérito, pelo voto de desempate do presidente, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 021/2004 e REO 014/2004, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do presidente, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e Geraldo Eudóxio. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário, o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 027/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ROUPAGEM COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2a Câmara os seguintes recursos de ofício: 102/04, 108/04, 112/04 e 158/04. Aos Conselheiros a 1a Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REO 105/04; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 107/04, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 110/04, e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 157/04. Foram também conferidos os acórdãos nºs 056, 057, 058 e 059/2004, referentes aos recursos voluntários nºs 141/03, 121/03, 071/03 (REO 035/03) e recurso de ofício nº 059/03, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 063/2003, Recorrente REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 148/2003, Recorrente CASA DE CARNES MADUREIRA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 029/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GJA DOS SANTOS – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos a 2.ª Câmara os seguintes recursos de ofício: 103/2004, 106/2004, 111/2004 e 114/2004. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 109/2004; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 113/2004 e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 148/2004. Foram também conferidos os acórdãos nºs 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2004, referentes aos recursos: RVs 160, 119 e 025/2003, RV 004/2004, REO 070/2003 e RV 108/2003, respectivamente, Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de agosto de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Vice-Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 043.000.627/2003. Recurso Voluntário n.º 085/2003. Recorrente : GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2004 (10028)

EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DA TLP – COBRANÇA DIFERENCIADA – IMÓVEL DE NATUREZA RESIDENCIAL – É de se alterar o crédito tributário inicialmente exigido, face a cobrança diferenciada definida para imóveis com utilização residencial com fundamento na Lei n.º 377, de 04/04/2001. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Antônio Alves, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo n.º 043.002.598/2000. Recurso Voluntário n.º 141/2003. Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado : Fernando T. Ishikawa. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 5 de maIo de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2004 (10064)

EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA - BASE DE CÁLCULO DIFERENÇA - PRELIMINARES – REJEIÇÃO - Há de se rejeitar a preliminar suscitada de nulidade da intimação tendo em vista constar no AR novo endereço da autuada. CERCEMENTO DO DIREITO DE DEFESA – Incabível a preliminar alegada de exigüidade do prazo recursal se a autuada se quer o utilizou integralmente. BASE DE CÁLCULO - DIVERGÊNCIA ENTRE IMPOSTO POR DENTRO E POR FORA - Aplicável ao caso art. 8°, inciso I da Lei nº 1.254/96, que estabelece integrar a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto. Incensurável decisão monocrática, está a exigir a diferença apurada com o ICMS por dentro. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 9 de agosto de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs.

Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 110/2003, Recorrente ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que adotou declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 118/2003, Recorrente DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Encerrada a votação, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso e de incompetência do TARF para deliberar sobre benefícios fiscais e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto às preliminares e quanto ao mérito o dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 143/2003, Recorrente SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso e de incompetência do TARF para deliberar sobre benefícios fiscais e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto às preliminares e quanto ao mérito o dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos 045, 046, 047, 048 e 049/2004, referentes aos recursos: RV 54/03, RV 136/03, RV 138/03, RV 140/03 e REO 75/2002, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 142/04, RV 149/04 e REO 99/04; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 97/04, REO 101/04, RV 144/04 e RV 154/04; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 127/04 e RV 150/04 e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 146/04 e RV 152/04. Nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse se pronunciar, a sessão foi encerrada, sendo outra convocada para o dia 16 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 16 de agosto de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 454/2000 e REO 92/2000, Recorrentes e Recorridas EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Rejeitada a preliminar argüida e após os votos de mérito da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Luiz Gorga e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 106/2003, Recorrente PRO JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) Encerrada a votação, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 036/2004, Recorrente PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 50, 51 e 52/2004, referentes aos recursos: RV 66/2003 (REO 30/2003), RV 107/2003 e REO 66/2003, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem quisesse se pronunciar, a sessão foi encerrada, sendo outra convocada para o dia 17 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.015.753/97. Recurso Voluntário de n.º 054/2003. Recorrente : FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 22 de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2004 (10055)

EMENTA: PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – REJEIÇÃO - Há de se rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência quando dos autos constarem elementos informativos suficientes para deliberação sobre o feito. IMPUGNAÇÃO CONCORDANDO COM ITEM ESPECÍFICO DA AUTUAÇÃO E PAGAMENTO DO TRIBUTO RESPECTIVO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE LITÍGIO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO NESSA PARTE – A concordância com a exigência fiscal de item específico da autuação, manifestada regularmente pelo sujeito passivo e acompanhada do pagamento do tributo respectivo, implica em ausência de litígio nessa parte e conseqüente extinção do crédito tributário, circunstância que impede o conhecimento do recurso voluntário no ponto em que tenta rediscutir o assunto. EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA CALCADA NA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – EXTRAVIO DO RESPECTIVO TALONÁRIO - ARBITRAMENTO DE VALORES – INCONSISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO – Insustentável é a exigência tributária objeto de arbitramento de valores de notas fiscais que não teriam sido escrituradas, quando o procedimento revelar-se uma peça inconsistente e órfã de credibilidade, máxime após o aparecimento do talonário com as respectivas notas em branco. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, não conhecendo do item I, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao item II, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 043.002.657/2000. Recurso Voluntário de n.º 136/2003. Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado : Fernando T. Ishikawa. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 17 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2004 (10056)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE BEM, MERCADORIA OU SERVIÇO – CÁLCULO DO ICMS – VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO SOMADO AO

PRÓPRIO TRIBUTO – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – O cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço levará em conta o valor da operação ou prestação somado ao montante do próprio tributo, além de outras parcelas previstas em lei. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33, de 2001. ERRO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – FALTA DE INCLUSÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA MULTA – Constatado que o erro cometido na apuração e recolhimento do ICMS, ao deixar de incluir o montante do próprio tributo na base de cálculo, aconteceu desmotivado de intenção dolosa, impõe-se substituir a multa inicialmente aplicada por outra condizente com a falta cometida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 043.002.655/2000. Recurso Voluntário de n.º 138/200. Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.Advogado : Fernando T. Ishikawa. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 17 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2004 (10057)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE BEM, MERCADORIA OU SERVIÇO – CÁLCULO DO ICMS – VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO SOMADO AO PRÓPRIO TRIBUTO – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – O cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço levará em conta o valor da operação ou prestação somado ao montante do próprio tributo, além de outras parcelas previstas em lei. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33, de 2001. ERRO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – FALTA DE INCLUSÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA MULTA – Constatado que o erro cometido na apuração e recolhimento do ICMS, ao deixar de incluir o montante do próprio tributo na base de cálculo, aconteceu desmotivado de intenção dolosa, impõe-se substituir a multa inicialmente aplicada por outra condizente com a falta cometida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 043.002.652/2000. Recurso Voluntário de n.º 140/2003. Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado : Fernando T. Ishikawa. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 17 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2004 (10058)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE BEM, MERCADORIA OU SERVIÇO – CÁLCULO DO ICMS – VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO SOMADO AO PRÓPRIO TRIBUTO – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – O cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço levará em conta o valor da operação ou prestação somado ao montante do próprio tributo, além de outras parcelas previstas em lei. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33, de 2001. ERRO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – FALTA DE INCLUSÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA MULTA – Constatado que o erro cometido na apuração e recolhimento do ICMS, ao deixar de incluir o montante do próprio tributo na base de cálculo, aconteceu desmotivado de intenção dolosa, impõe-se substituir a multa inicialmente aplicada por outra condizente com a falta cometida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.002.168/99. Recurso de Ofício n.º 075/2002. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/ª Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 1º de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2004 (10059)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE MULTA – DECADÊNCIA - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - Há que ser negar provimento ao apelo de ofício quando comprovado o acerto da decisão singular que reduziu o valor do crédito tributário.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora ad hoc

Processo nº 040.001.068/2001. Recurso Voluntário n.º 066/2003 e Recurso de Ofício nº 030/2003. Recorrentes : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 24 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 50/2004 (10068)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Há que ser negar provimento ao apelo de ofício quando comprovado o acerto da decisão singular que reduziu o valor do crédito tributário, baseada em retificação efetuada pelo próprio autuante. CONTA CAIXA – SALDO CREDOR APURADO EM LEVANTAMENTO FISCAL – COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ficando evidenciado o saldo credor na conta caixa, impõe-se ao infrator o pagamento do imposto correspondente, acrescido de multa, prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais. A compensação de imposto com créditos tributários deve ser pleiteada em processo específico. As multas por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária e, como tal, têm que ser aplicada.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora ad hoc

Processo n.º 040.003.688/2001. Recurso Voluntário de n.º 107/2003. Recorrente : NOSSA DROGARIA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 1º de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51/2004 (10069)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, art. 6º).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro

Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo n.º 040.003.106/2003. Recurso de Ofício n.º 066/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS – ME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2004 (10070)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem que não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de agosto de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 07/2004, Livro 04, Maria Lucia Correa da Silva, 1085, 012; Maria Nair Coelho de Oliveira, 1089, 013; Maria de Lourdes Cardoso da Silva, 1091, 014; Maria Silvana Rodrigues dos Santos, 1095, 015; Paulina de Alcântara Medeiros, 1107, 019; Rute Marques Pereira, 1118, 023; Sheyla Cristiany Noronha Pereira, 1121, 024; Soraya Lara de Jesus, 1125, 025; Sonia dos Santos Gomes Pereira, 1126, 026; Sônia Maria Pinto, 1127, 026; Valdirene Bezerra da Silva de Paula, 1133, 028; Vanilda Lucia Labre, 1136, 029; Volneide Coêlho Bizerra, 1137, 029; Zelma Gonçalves da Silva Gomes, 1139, 030; Zenilde Nogueira Alves, 1140, 030; Cristiane Gomes da Silva, 1148, 033; Elza da Silva Lima, 1151, 034; Jaldina Batista Nogueira, 1155, 035; Maria Aparecida da Silva, 1164, 038; Maria Helena de Carvalho Leite, 1169, 040; Vanda de Fátima Ferreira Pinto, 1179, 043; Vilma Peres da Silva, 1180, 044; Admar dos Santos Menezes, 1183, 045; Admylson Ramos, 1184, 045; Aiêda Oliveira, 1185, 045; Alessandra da Conceição Nogueira, 1186, 046; Alexandra Lima da Silva, 1187, 046; Alice de Souza Maito, 1188, 046; Amadêo Gonçalvis da Silva, 1189, 047; Ana Rosa Candida de Barros, 1190, 047; Angela Rodrigues de Lira dos Santos, 1191, 047; Anita Pereira dos Santos, 1192, 048; Anna Kadidja Dantas de Oliveira Macêdo, 1193, 048; Aparecida de Oliveira Santos, 1194, 048; Beatriz Figueiredo Predes, 1195, 049; Carla de Paula Batista da Costa, 1196, 049; Cergio Antonio Fonseca, 1197, 049; Cláudia Alessandra de Oliveira, 1198, 050; Cleide Neres dos Santos, 1199, 050; Cleoni dos Santos Lima, 1200, 050; Creusa Soares de Oliveira, 1201, 051; Daniela de Jesus Santos, 1202, 051; Deusa Rodrigues, 1203, 051; Dilma Nunes Barbosa, 1204, 052; Douglas Pereira da Cruz Junior, 1205, 052; Edileny de Alcantara Lima Pereira, 1206, 052; Edina de Sousa Pereira Cordeiro, 1207, 053; Edinamar Rodrigues Abreu, 1208, 053; Eduardo Luis Soares da Silva, 1209, 053; Elklleicy Rodrigues Melo Franco Alves, 1210, 054; Elias Angelo de Medeiros, 1211, 054; Eridan Almeida da Silva, 1213, 055; Fátima Rodrigues de Matos Silveira, 1215, 055; Fernando Pereira de Oliveira, 1216, 056; Francisco Norberto Moreira da Silva, 1217, 056; Gecina da Silva Ramos, 1218, 056; Gesilda Gonçalves Cardoso, 1219, 057; Helen Graziela Araujo, 1220, 057; Ida Pereira dos Santos Rosa, 1221, 057; Ingrid Rodrigues das Neves, 1222, 058; Irani Gomes Ferreira, 1223, 058; Izabel Almeida Gonçalves, 1224, 058; Janaina Oliveira de Alcantara,1225, 059; Janielison Edierk Rodrigues de Medeiros, 1226, 059; João Batista de Oliveira, 1227, 059; Katia Alessandra Carvalho Bezerra, 1228, 060; Kelley Patrícia da Silva Duarte de Oliveira, 1229, 060; Kesia Costa Medeiros, 1230, 060; Leila Regina Aquino da Silva, 1231, 061; Leila Teixeira dos Santos, 1232, 061; Lilian Corrêa Lopes, 1233, 061; Longuinha Maria dos Reis, 1234, 062; Mailde Gomes da Silva, 1235, 062; Maria Aparecida de Souza Sobral, 1237, 063; Maria da Penha Santana, 1238, 063; Maria de Fátima Reges da Cunha, 1239, 063; Maria de Jesus Bertunes Andrade Freitas, 1240, 064; Maria do Carmo Peixoto de Menezes, 1242, 064; Maria Elba de Andrade Correia, 1243, 065; Marilene Gouveia Cardoso Campos, 1245, 065; Marli Américo Rodrigues de Souza, 1246, 066; Michelle Batista Ribeiro, 1247, 066; Neuzita Pereira de Farias Silva, 1248, 066; Nilva Ramos da Silva Nêstor, 1249, 067; Olga de Vasconcelos, 1250, 067; Orozita de Fátima Silva Souza, 1251, 067; Rejane do Socorro Souza Costa, 1252, 068; Selma Cristina Maruno, 1253, 068; Sheylla Aparecida Ferreira da Silva, 1254, 068; Teresinha de Jesus Ramos, 1255, 069; Vanderleia da Conceição Indiano, 1256, 069; Vania Lucia Nunes do Brasil, 1257, 069; Vanilda Batista Pereira de Mesquita, 1258, 070; Wilson Anselmo Rosa, 1260, 070; Wilson Daniel de Almeida, 1261, 071; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – CEP-SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/06/2004-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 06/2004, Livro 02, Madson de Sousa Ramalho, 985, 129; Mariana Marçal Lima, 989, 131; Rejane Ribeiro Nery, 990, 131; Terezinha Maria de Oliveira, 991, 131; Acilda das Graças Monteiro Pinto, 1009, 137; Adriana dos Santos Marques, 1010, 138; Aliny Glaucy Araújo Fonseca, 1011, 138; Anderson Alves Cabral, 1012, 138; Ciliana Machado, 1013, 139; Érica Souto dos Santos, 1014, 139; Juliana Carvalho de Oliveira, 1015, 139; Luciana Ferreira Assunção, 1016, 140; Suzana Regina Pereira, 1017, 140; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 7/2004, Livro 02, Roberta de Lima Portela, 988, 130; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. 3160 MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. 577 DIE/SEE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12 de Janeiro de 2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08/2004, Livro 10, Aglair Lima Vital, 5.622, 80; Alex Pereira de Almeida Rêgo, 5.623, 80; Avani Almeida de Araújo, 5.624, 81; Carlos Henrique da Costa Queiroz, 5.625, 81; Dayane dos Santos Rodrigues, 5.626, 81; Davi de Sousa Costa, 5.627, 82; Deny da Silva Vilhardo, 5.628, 82; Diêgo Aparecido Ferreira de Jesus, 5.629, 82; Evandro dos Santos Lopes, 5.630, 83; Fabiano de Oliveira Fernandes, 5.631, 83; Fabio Ribiero Porto, 5.632, 83; Fabio Rodrigues de Andrade, 5.633, 84; Flávia da Silva Bezerra, 5.634, 84; Fernando Alberto Lino, 5.635, 84; Garcidina Brasileiro Landim, 5.636, 85; Gerson Maia de Carvalho, 5.637, 85; Géssio Pereira de Queiroz, 5.638, 85; Gleicimara Salustiano da Silva, 5.639, 86; Hosanna Alves da Paixão, 5.640, 86; Iara Keller de Oliveira Neves, 5.641, 86; Iolângela Izidorio de Faria, 5.642, 87; Iranilce Marques da Silva, 5.643, 87; Israel Salvador Machado, 5.644, 87; Iva Araújo Mesquita de Barros, 5.645, 88; Ivone de Araújo, 5.646, 88; Janaina Maria de Souza, 5.647, 88; Jonathas Vieira Rosa, 5.648, 89; Jorge Ferreira dos Santos, 5.649, 89; José Carlos Lopes de Souza, 5.650, 89; José Carlos Marques de Sousa, 5.651, 90; Joseni Pereira da Rocha, 5.652, 90; Juliana Campos Nunes, 5.653, 90; Kelly Cristiane de Melo Rodrigues, 5.654, 91; Kleison Alves da Silva, 5.655, 91; Leandro Matos Mendes, 5.656, 91; Loiana Venancio Barbosa, 5.657, 92; Luciene Ribeiro da Silva, 5.658, 92; Maria Cristina Alves Costa, 5.659, 92; Maria das Dores Silva, 5.660, 93; Maria das Graças Fortes Trindade, 5.661, 93; Maria Sirlene da Silva Almeida, 5.662, 93; Mariane Guedes de Araújo, 5.663, 94; Marilene Araújo Lopes, 5.664, 94; Marlí Luzia da Cunha da Silva, 5.665, 94; Marta Geane de Moura, 5.666, 95; Mayara Pereira de Souza, 5.667, 95; Meiriluci da Silva, 5.668, 95; Nilza Alves Marfízio, 5.669, 96; Raul Ribeiro de Sousa, 5.670, 96; Rosângela de Albuquerque Melo, 5.671, 96; Silvana França Ferreira, 5.672, 97; Sinval Almeida de Oliveira, 5.673, 97; Tânia Maria de Lima, 5.674, 97; Vanusa Alves dos Santos, 5.675, 98; Willian Pereira da Silva, 5.676, 98; Willian Trindade Silva, 5.677, 98; Valdir Tavares, 5.678, 99; ENSINO MÉDIO 09/2004 Adenilson Salustiano de Souza, 5.680, 99; Adriana Reinaldo da Mata, 5.681, 100; Adriano Coelho Porto, 5.682, 100; Álisson Jerônimo dos Santos, 5.683, 100; Ana Ferreira da Silva, 5.684, 101; Ana Lúcia de Oliveira, 5.685, 101; Ana Paula Clementino Lima, 5.686, 101; Bruno Azevedo Severino, 5.687, 102; Celma Custodia da Cruz, 5.688, 102; Douglas Willian de Oliveira Maia, 5.689, 102; Driele Leite Souza, 5.690, 103; Edilton Assis Rocha, 5.691, 103; Edinaldo Barbosa Lopes, 5.692, 103; Elison Rodrigues de Barros, 5.693, 104; Elma Soares Ornelas, 5.694, 104; Eunice Ribeiro Souza, 5.695, 104; Genaina Martins Borges, 5.696, 105; Gilsimar Rodrigues Duarte, 5.697, 105; Grace Yolanda de Souza Tomé da Silva, 5.698, 105; Henrique Marques Feitosa, 5.699, 106; Isolina Rosa Barbosa, 5.700, 106; Janai-

na Rosa Barbosa, 5.701, 106; Joelita Campelo da Costa, 5.702, 107; Josiane Lourenço Rodrigues, 5.703, 107; Leilamar Gonçalves da Silva, 5.704, 107; Maria Celeia Silva Alves, 5.705, 108; Maria Jucelia Pereira de Oliveira, 5.706, 108; Mônica Pereira de Souza, 5.707, 108; Patrícia Marreiros, 5.708, 109; Rondinei da Silva Martins, 5.709, 109; Ronniclei Pereira Dias, 5.710, 109; Uelinton Oliveira Campos, 5.711, 110; Alessandro da Silva Soares, 5.712, 110; Andreia dos Reis Sousa Costa, 5.713, 110; Antonio Carlos Martins Cavalcante, 5.714, 111; Antonio Rafael de Sousa Pinto, 5.715, 111; Caren Queller Dantas Dutra, 5.716, 111; Cláudia Gomes Freitas, 5.717, 112; Daisy Xavier de Oliveira, 5.718, 112; Daniele Barboza Amaro, 5.719, 112; Denis Neves Sena da Silva, 5.720, 113; Elaine André da Silva, 5.721, 113; Émerson de Souza Esteves, 5.722, 113; Fabiano Conceição Lira Silva, 5.723, 114; Francismar Ferreira de Jesus, 5.724, 114; Hilda Sarnilio da Silva, 5.725, 114; Jaílma Conceição Silva, 5.726, 115; Jaqueline Moura Santos, 5.727, 115; Luciana Machado Reis, 5.728, 115; Lucirlene Pereira Nunes, 5.729, 116; Maria Francisca Rodrigues Cardôso, 5.730, 116; Moisés de Sousa Mendes, 5.731, 116; Mônica dos Santos Novais, 5.732, 117; Nelcymário Lustosa Rodrigues, 5.733, 117; Sirlene Rosa da Cruz, 5.734, 117; Suellen Daize dos Santos Alarcão, 5.735, 118; Valdivina Felix dos Santos, 5.736, 118; Adriano Martins Ponte, 5.737, 118; Aline Vieira da Costa, 5.738, 119; Arnaldo de Freitas Mira, 5.739, 119; Cássio Rabelo Lima, 5.740, 119; Claudia Pereira Ribeiro, 5.741, 120; Claudio Bernardo, 5.742, 120; Cleidina Portela da Silva, 5.743, 120; Cristiane Gonçalves Borges Dias, 5.744, 121; Delzuita Bispo da Silva, 5.745, 121; Diana Mariana Tavares Gomes, 5.746, 121; Edilberto de Carvalho Castro, 5.747, 122; Eliana Condé Ferreira, 5.748, 122; Elisangela do Nascimento Almeida, 5.749, 122; Erica Siqueira, 5.750, 123; Fabiano da Silva Santos, 5.751, 123; Félix da Silva Santarém, 5.752, 123; Gildásio Costa Macêdo, 5.753, 124; Ildeuiza de Moura Ramos, 5.754, 124; José Paulo Barbosa da Cruz, 5.755, 124; Juvenêz Pereira de Souza, 5.756, 125; Lindinaura Candida Bento, 5.757, 125; Luciene Carvalho Santos, 5.758, 125; Marcos Aurelio Rodrigues Lima, 5.759, 126; Mareuza da Silva de Oliveira, 5.760, 126; Maria Aparecida Marques, 5.761, 126; Michel Lopes de Oliveira, 5.762, 127; Rejane Pereira Soares, 5.763, 127; Ricardo Ramos Veras, 5.764, 127; Rozelí de Jesus Almeida, 5.765, 128; Telma Aparecida de Castro Campos, 5.766, 128; Verônica Vieira Lopes, 5.767, 128; Adonielton Passos da Silva, 5.768, 129; Adriano Soares Lima, 5.769, 129; Alexandre Amaro de Lira, 5.770, 129; Ana Lúcia de Paula Araujo, 5.771, 130; Bernarda Oliveira Sousa, 5.772, 130; Carlos Magalhães Silva, 5.773, 130; Cleiton Jesuino Albuquerque, 5.774, 131; Deusdete Rodrigues de Souza Rolim, 5.775, 131; Edmilson Maciel de Azevedo, 5.776, 131; Edson Carlos Rodrigues Lourenço, 5.777, 132; Elisangela Rodrigues Braga, 5.778, 132; Érica Alves de Oliveira, 5.779, 132; Esmeralda Pereira de Sousa, 5.780, 133; Fabiana Bispo Vilaça, 5.781, 133; Francisco de Assis Nunes Morais, 5.782, 133; Jakson José de Sousa Barbosa, 5.783, 134; Juliana Miguel Ribeiro de Oliveira, 5.784, 134; Keilliane de Almeida Ricardo, 5.785, 134; Luana Mikelly Leite de Souza, 5.786, 135; Luciano Pires Marinho Ferreira, 5.787, 135; Lucimar Siqueira de Melo Ferreira, 5.788, 135; Maria do Socorro Silva, 5.789, 136; Maria Edma Francisca Montalvão, 5.790, 136; Maria Marli de Sousa Carvalho, 5.791, 136; Marilza Vasco dos Passos, 5.792, 137; Marina de Sousa Bispo, 5.793, 137; Olivânia Gomes de Albuquerque, 5.794, 137; Raianne Batista da Silva, 5.795, 138; Telma Nascimento dos Santos, 5.796, 138; Valéria Caetano de Lima, 5.797, 138; Adriano Cézar da Silva Carlos, 5.798, 139; Afrânio Maia dos Santos, 5.799, 139; Alexandre Soares da Costa, 5.800, 139; André Luis dos Santos Militão, 5.801, 140; Ângela Teixeira de Jesus, 5.802, 140; Caio César Nogueira dos Santos Cruz, 5.803, 140; Carla Barbosa de Lima, 5.804, 141; Claiton Ahmad Suleiman Mouhamad Abou Hug, 5.805, 141; Cléia da Mota Fernandes, 5.806, 141; Eliana Ribeiro de Sena, 5.807, 142; Elizangela da Cruz de Jesus, 5.808, 142; Geovania Marques da Silva, 5.809, 142; Gerlane Soares de Sousa, 5.810, 143; Gilton Garcia Gomes, 5.811, 143; Gisele Rosa do Carmo, 5.812, 143; José Henrique Pereira, 5.813, 144; Leidiana Vieira Reis, 5.814, 144; Madalena da Mota Fernandes, 5.815, 144; Marcio Eduardo Moraes Duarte, 5.816, 145; Marina Ferreira de Araújo, 5.817, 145; Mary Siqueira, 5.818, 145; Meireane do Anjos Gama, 5.819, 146; Nilma Ferreira Santos, 5.820, 146; Nilsa Paes Landim Moreira, 5.821, 146; Rafaela Andrade de Oliveira Nogueira, 5.822, 147; Reginaldo Gomes de Almeida, 5.823, 147; Rodrigo Moreira dos Santos, 5.824, 147; Rosemeire de Oliveira Araujo, 5.825, 148; Saura Barbosa de Oliveira, 5.826, 148; Wilvelísse Conceição Soares, 5.827, 148; Ana Lucia da Silva Santos, 5.828, 149; Cleber Alves de Oliveira, 5.829, 149; Cristina Rocha de Oliveira, 5.830, 149; Dulcineuda Chaves Gadelha Veras, 5.831, 150; Edezio Vieira das Neves, 5.832, 150; Edileuza Pereira Nunes, 5.833, 150; Enísia Rodrigues Nogueira, 5.834, 151; Evanice Paiva da Silva, 5.835, 151; Francisco Egnaldo Damasceno Madeiro, 5.836, 151; Gisele da Silva Souza, 5.837, 152; Gisele Maria Martins, 5.838, 152; Izaura Neta de Albuquerque Lima, 5.839, 152; Jorge Alex Fernandes de Sousa, 5.840, 153; José Fabrício Silva, 5.841, 153; Joselaine Maria da Silva, 5.842, 153; Juliana Aparecida Ribeiro, 5.843, 154; Kelly Souza Pereira, 5.844, 154; Lígia Cardoso dos Reis, 5.845, 154; Maria da Cruz de Jesus da Silva, 5.846, 155; Maria Germana Gueiros da Silva, 5.847, 155; Nilcimar de Morais Ferreira, 5.848, 155; Paulo Sergio Ferreira Lopes, 5.849, 156; Priscila Santana Suetu, 5.850, 156; Samuelson Freires da Costa, 5.851, 156; Sâmya Larissa Barbosa de Sousa, 5.852, 157; Solange Ribeiro Costa, 5.853, 157; Tatiane da Silva, 5.854, 157; Teodoro Pereira dos Passos Neto, 5.855, 158; Thiago Henrique Oliveira Soares, 5.856, 158; Wesley Campos Brandão, 5.857, 158; Wilson Alves dos Santos, 5.858, 159; Brígido Pereira dos Santos, 5.859, 159; Virgínia Sousa Costa, 5.860, 159; Paulo Sergio Batista da Silva, 5.861, 160; Ricardo Rodrigues da Silva, 5.862, 160; Ronaldo Ramos de Carvalho, 5.863, 160; Rosilene Lima do Nascimento, 5.864, 161; Rubson Lacerda Cardoso, 5.865, 161; Welda Antonia Inácio Ferreira Carvalho, 5.866, 161; Almir Pereira de Almeida, 5.873, 164; Hudson Pereira Campos, 5.874, 164; Manoel Alves da Silva, 5.875, 164; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 10/2004, Alessandra Evangelista Ferreira, 5.867, 162; Angela Ferreira Batista, 5.868, 162; Edinete Araújo Alcântara, 5.869, 162; Eva Carla Correia de Freitas, 5.870, 163; Lúcia Santos Bispo, 5.871, 163; Thielle Romano de Oliveira, 5.872, 163; Diretor Jader Campos da Silva, Matrícula Nº 31.421-8; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. 1342 DIE/SEDF.

ESCOLA NORMAL DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF, NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 2/2004, Livro 01, Luiz Augusto dos Santos, 586, 197; Maria Rodrigues de Sousa, 587, 197; Mariana Pereira de Morais, 588, 197; Rosely de Souza Bandeira, 589, 198; Diretora Marileusa Alves Borges Bezerra DODF nº 32 de 13/02/2003; Secretário Escolar Aurélio Morais dos Santos Reg. Nº 1.316 SE/DF.

COLÉGIO COR JESU, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 02, Viviane Sousa Damasceno, 256, 25. Diretora Irmã Cassiana Pace Reg. 29.452/77 MEC; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. 967/96 SEC-DIE-GDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 14/2004, Livro 14, Adna Maria Carvalho de Souza, 8071, 089; Adria Deise Carvalho de Souza, 8072, 089; Alex Nascimento Gomes, 8073, 089; Alex Sandro Jose de Freitas, 8074, 090; Ana Paula Santos de Morais, 8075, 090; Antonio dos Santos Araujo Júnior, 8076, 090; Carmelita de Sousa, 8077, 091; Carolina Barbosa Oliveira, 8078, 091; Carolina Ramos Sobreiro, 8079, 091; Darlan Campos Frazão, 8080, 092; Diego André dos Reis Higino, 8081, 092; Diogenes Moreira Maia, 8082, 092; Fabiano dos Santos Pereira, 8083, 093; Flávio Morais do Nascimento, 8084, 093; Francisco de Assis da Silva Diniz, 8085, 093; Genildo Trajano de Souza, 8086, 094; Iamara Santos Silva, 8087, 094; Ivanete Jose dos Santos, 8088, 094; Kelly Anne Alves Teixeira, 8089, 095; Leididaiane Alves Antunes, 8090, 095; Leonardo Calixta da Silva Santos, 8091, 095; Lidiane Lira de Sousa, 8092, 096; Manoel Messias Trajano de Souza, 8093, 096; Marcio Correa Gomes, 8094, 096; Mariza Valquiria Corrêa Berger, 8095, 097; Mayara Campos Wolff, 8096, 097; Midiane de Sousa Lima, 8097, 097; Míriam Guimarães da Silva, 8098, 098; Paulo Victor Nascimento Rabelo, 8099, 098; Pedro Luiz Gomes Martins, 8100, 098; Rafael Lima, 8101, 099; Rafael Silva Fontinele, 8102, 099; Rogério Cardoso do Nascimento, 8103, 099; Samanta Pires Barreto, 8104, 100; Sâmella Chaves Rocha Fialho de Mello, 8105, 100; Sideni Raposo da Silva Junior, 8106, 100; Tiago de Souza Paula, 8107, 101; Wilza Carla Damas França, 8108, 101; Rodrigo de Oliveira Fróis, 8109, 101; Alisson Sousa da Silva, 8110, 102; Deise Cristina da Cunha Souza, 8111, 102; Marly da Conceição Silva, 8112, 102; Rafael Fernandes Lahorgue, 8113, 103; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 15/2004, Andre Luis Lopes dos Santos, 8114, 103; Antonia Elizanja Gomes Costa, 8115, 103; Brenda Guedes Silva, 8116, 104; Celia Barbosa Lopes, 8117, 104; Célia Regina de Oliveira Póvoa, 8118, 104; Celso Goiabeira Correia Filho, 8119, 105; Charlene Maria da Silva Pereira, 8120, 105; Claudia Bezerra de Queiroz, 8121, 105; Clovis Moreira dos Santos, 8122, 106; Delma de Oliveira, 8123, 106; Diva Salete Gehm Alves, 8124, 106; Eder Joao Gomes de Freitas, 8125, 107; Edelve Bezerra de Sousa, 8126, 107; Edileuza França de Castro, 8127, 107; Eronildo Pires Braga, 8128, 108; Eunice Lopes dos Santos, 8129, 108; Geraldo Antonio dos Santos, 8130, 108; Helena Maria Almeida Cavalcanti, 8131, 109; Iolanda Bonfim Marques, 8132, 109; Jair Barbosa, 8133, 109; Janderlane Lopes do Monte, 8134, 110; Marcio Hitoshi Miura, 8135, 110; Marconietes Gonçalves Dias, 8136, 110; Marcos Mendes de Souza, 8137, 111; Maria Conceição Pereira, 8138, 111; Maria de Jesus Rodrigues Boto, 8139, 111; Maria do Amparo Costa Araújo, 8140, 112; Maria do Socorro Guedes da Silva, 8141, 112; Maria Felisbina de Jesus, 8142, 112; Marisa Nascimento dos Santos, 8143, 113; Marivania Guedes de Oliveira, 8144, 113; Nilson Jose Alves Teixeira, 8145, 113; Noriza Fonseca de Deus, 8146, 114; Olton da Silva Lima, 8147, 114; Pollyana de Jesus Souza Barros, 8148, 114; Rejane da Mata Vieira, 8149, 115; Renata Maria dos Santos, 8150, 115; Renato Campos Bittencourt, 8151, 115; Rosa Pereira de Carvalho, 8152, 116; Rosali Farias dos Santos, 8153, 116; Rosângela Linhares da Silva Santana, 8154, 116; Rozimeire Conceição Hashimoto, 8155, 117; Simone Morais Guimarães, 8156, 117; Thaís Figueiredo Santana Santos, 8157, 117; Thiago Paschoal Figueiredo, 8158, 118; Valdilene Mendes de

Souza, 8159, 118; Vanderli da Costa Pereira, 8160, 118; Vanessa Lorena Machado Pires, 8161, 119; Walter Cássio de Oliveira Rodrigues, 8162, 119; Wesley Milhome Azevedo, 8163, 119; Diretora Tânia Gomes Ferreira - DODF N.º 088, de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva –Autorização 2869 SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Recredenciada pela Portaria n.º 20/2003 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2004 Livro 02, Adeilson Erivelton Silva Oliveira, 463,104; Ananda Lins Cavalcanti Corrêa da Costa, 464,105; Ana Clara de Carvalho Amaral, 465,105; Anacleto Rosa Fonseca, 466,105; Andreia Caroline Silva, 467,106; Barbara Lazzarotti Dantas, 468,106; Beatriz de Araújo Maciel, 469,106; Bruno Érik Flavio Ramos Bezerra, 470,107; Caroline Pinheiro Goldner da Fonseca, 471,107; Cassio Leandro das Neves Pereira, 472,107; Claudney Macedo de Sousa, 473,108; Claudio Jose de Castro, 474,108; Cleicyenne Souza Galvão da Costa, 475,108; Cleyde Dias de Santana Lopes, 476,109; Edvalma Alves dos Santos, 477,109; Elizabeth Pereira Lopes, 478,109; Emerson da Frota Ferreira, 479,110; Erico Jorge Oliveira Fagundes, 480,110; Eukler Francisco dos Reis Silva, 481,110; Livro 03; Evilalio Pereira da Silva, 482, 01; Expedito Gadelha da Costa, 483, 01; Fabiana de Castro Peris, 484, 01; Fabio Cavalheiro, 485, 02; Gustavo Souza de Carvalho Nunes, 486, 02; Hélida Fernandes Neves, 487, 02; Idenir de Sousa de Medeiros, 488, 03; Ivonaldo Vieira da Silva, 489, 03; Jeter de Farias e Bragança, 490, 03; João Paulo Leite de Souza, 491, 04; Jonata Jose Pereira, 492, 04; Juscilene Matias, 493, 04; Kelson Rodrigues Carvalho, 494, 05; Leandro Castro Oliveira, 495, 05; Leila Márcia Borges Batista, 496, 05; Líllian Gleyce de Matos Araujo, 497, 06; Lise Maria Rodrigues de Carvalho, 498, 06; Manoela Holanda Cavalcante Castellanos Hornos, 499, 06; Márcia de Araújo Menezes, 500, 07; Rimack Fernandes Souto, 501, 07; Márcia de Melo Monteiro, 502, 07; Marcos Antônio Borges Caland, 503, 08; Marcos Batista Castelo Branco, 504, 08; Mariana Teixeira, 505, 08; Marina de Fátima Cunha, 506, 09; Marize de Melo Monteiro, 507, 09; Mauricio Fernando Coelho da Silva, 508, 09; Mônica Cristina Arruda, 509, 10; Osvaldo Pereira Dorneles Filho, 510, 10; Polyanne Ferreira e Fonseca, 511, 10; Raquel Aparecida de Castro Alves, 512, 11; Reginaldo Henrique de Moraes, 513, 11; Robério Ferreira de Lima, 514, 11; Rosilene Ferreira de Abreu Morais, 515, 12; Sizino Ferreira de Brito, 516, 12; Suely Freire dos Santos, 517, 12; Suziane Cruvinel Borges, 518, 13; Thauany Camilla Batista da Silva, 519, 13; Thiago Araujo Saúde, 520, 13; Thiago Teixeira de Oliveira, 521, 14; Zalife de Fátima Campos Sousa, 522, 14; Zilda Belo de Lima Pereira, 523, 14; Diretora Weslyne Kelley de Souza Reg. 9600876 MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. 1153 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2004, livro 03, Ana Paula Silva de Brito, 1689, 158; Bernardo Mamede Amaral, 1700, 158; Cláudio Torquato Quezado de Magalhães, 1701, 158; Danillo Pereira Martins, 1702, 159; Daniela Stamillo Alimenti e Souza Pinto, 1703, 159; Daniel Kloeble, 1704, 159; Elizabeth Cristina Guimarães Gomes Cardoso, 1705, 160; Fernando Reis de Menezes, 1706, 160; Fernanda Alexsander Pereira, 1707, 160; Frederico Faria Torres Quintanilha, 1708, 161; Fernando Henrique Chagas, 1709, 161; Joel Everton Stroher, 1710, 161; Joana Gonçalves Vieira Lopes, 1711, 162; Lindaura Gonçalves da Silva, 1712, 162; Márcia de Oliveira Alves, 1713, 162; Maysar Hassan Ali El Haya, 1714, 163; Marcela Rocha Kupstaitis, 1715, 163; Naria Patricia Campos de Andrade, 1716, 163; Sandra Maria Marano da Rocha, 1717. 164; Samuel Luiz da Silva, 1718. 164; Tardos Eugênio Coelho de Medeiros, 1.719. 164; Thiago Lima de Moraes, 1 720, 165; Tiago Alessandro Alves Cacau, 1721, 165; Thiago Vianna de Mello; 1722, 165; Vivian Betane Silva Oliveira, 1723, 166; Victor Anthony Guimarães Lynch, 1724, 166; Ana Carolina Suris Sacramento, 1725, 166; Alexandre Rodrigues Araújo, 1726, 167; Ananda Rehem Macedo, 1727, 167; Bruno Santos Vasconcellos, 1728, 167; Bruno da Silva Maia, 1729, 168; Carlos Roberto Ribeiro Moreira, 1730, 168; Diogo Diniz de Carvalho, 1731, 168; Denise Moreno Nogueira ,1732, 169; Danielle Torquato de Andrade, 1733, 169; Elizabete Rodrigues Morais, 1734, 163; Fatima Blaut Faltz, 1735, 170; José Mauricio de Olinda Carvalho, 1736, 170; Karline Coutinho Almeida Paiva, 1737, 170; Kelly Cristina Lopes de Brito, 1738, 171; Luiz Felipe Ghattas Jorge, 1739, 171; Leandro Pereira Moreira, 1740, 171; Lourenço Peluso de Oliveira, 1741, 172; Samira Marcos Tsibodowapré, 1742, 172; Sinária da Silva, 1743,172; Rafael Martins Benther, 1744, 173; Rodrigo Moroclo Borges, 1745, 173; Raimunda Nonata Maciel Marques, 1746, 173; Roberto Severo Ramos Filho, 1747, 174; Rafael Santos Andrade, 1748, 174; Silvia Raquel Brito de Alencar, 1749, 174; Tereza Cristina Duarte de Souza, 1750,175; Talita Coimbra Caldas Braga, 1751, 175; Virgílio Augusto Guimarães, 1752, 175; Vinicius Natividade Campos, 1753, 176; Vanessa Mendes Viana, 1 754, 176; Vinicius dos Santos Silva, 1755, 176; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 12/2004, Ivanildo Pereira de Freitas, 1756, 177; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823-MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905 – SEC.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK – GUARÁ, Recredenciado pela portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2004, Livro 03, Abrahão Tolentino Soares de Figueiredo, 1262, 421; Amanda Arantes Lessa, 1263, 421; Bruna Crispim dos Santos, 1264, 422; Caio Vinicius de Brito Silva, 1265, 422; Daniela de Souza Nascimento, 1266, 422; Fabiana Nakakura Alves, 1267, 423; Fernando Augusto Nogueira Schlichting, 1268, 423; Hélis Deangeles Humeno, 1269, 423; Hercilio Dias da Silva Júnior, 1270, 424; João Bosco Costa da Silva, 1271, 424; Juliana Medeiros Brito, 1272, 424; Lorenzo da Mota Prado, 1273, 425; Lucas César Bezerra Martins, 1274, 425; Rodrigo Cruz Zdybicki, 1275, 425; Alberto Nery Fernandes Moreira, 1276, 426; Nestor Farias de Andrade Neto, 1278, 426; Pedro Alexandre Fernandes Oliveira Reis, 1277, 426; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 05/2004, Livro 03, Jaqueline de Oliveira, 1279, 427; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. 964 MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. 1078 SEC.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 82 de 03 de maio de 2004, ONDE SE LÊ: Maria Aparecida Pereira Figueiredo, LEIA-SE: Márcia Aparecida Pereira Figueiredo

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/06/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/07/2003, p. 03: RESOLVE: PRORROGAR, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/09/2004, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes n.º 080-022088/2004 e 080-022089/2004.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 15/06/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.727/2003. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento referente aos Processos: 270.000.309/2004, no valor de R$ 67. 417,00 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais) em favor da firma ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; 270.000.599/2004, no valor de R$ 51.341,91 (Cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) a favor da firma ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; 270.000.844/2004, no valor de R$ 4.235,50 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos) em favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA. , para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; no valor total de R$ 20.852,36

(Vinte mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos), a favor das firmas conforme a seguir: Processo 270.000.371/2004, D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, valor R$ 7.651,68; Processo 270.000.658/2004,TSL COMÉRCIO E REPRES. MAT. MED. HOSP. LTDA, valor R$ 5.634,96; Processo 279.000.178/2003, BRASMEDICA HOSP. E ORTOPEDICO LTDA, valor R$ 2.110,45, Processo 279.000.321/2003,BRASMEDICA HOSP. E ORTOPEDICO LTDA, valor R$ 5.455,27, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso FAEC; no valor total de R$ 9.764,60 (Nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a favor das firmas conforme a seguir: Processo 276.000.227/2004,D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, valor R$ 2.246,40; Processo 276.000.230/2004,D.M.I. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, valor R$ 5.525,80; Processo 276.000.231/2004,D.M.I. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, valor R$ 1.992,40; à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso FAEC; no valor total de R$ 2.731,70 (Dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos), a favor das firmas conforme a seguir: Processo 279.000.179/2004,D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPISTALAR LTDA, valor R$ 959,40; Processo 270.000.840/2004, BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA, valor R$ 1.772,30, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido no Ofício nº 004/2004-CE/ST, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE: 1. PRORROGAR, por 10 (dez) dias, os prazos de que trata a Portaria nº 81-ST, de 1º de junho de 2004. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 050.001.236/2004; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL., ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 4.707,80 (quatro mil setecentos e sete reais e oitenta centavos), em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente ao serviço de abastecimento de água através de carro-pipa para a SSPDS, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004.

PROCESSO 052.001.937/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do § 2º, artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da BRB – Banco de Brasília S.A, objetivando a concessão de uso de imóvel não edificado, situado no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, para construção do Posto de Atendimento Bancário – PAB/DPE e do restaurante da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme projetos apresentados. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 272, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: PAULO COELHO, Processo: 055-025784-2002, Prontuário: 02295557045/DF, CPF 146.351.001-20, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL DE ARAUJO MARQUEZ, Processo: 055-003147-2004, Prontuário: 01834145070/DF, Categoria: "B", CPF 996.687.771-15, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07 do processo nº 150.002417/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do artista/oficineiro FRANCISCO MESSIAS DE OLIVEIRA, visando a realização de oficina de cordel, nos dias 28/08 e 01/09/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R$200,00 (DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09 do processo nº 150.002418/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira ANA FELÍCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, visando a realização de oficina teatral "MASTUQUELA, UM ANJO DE PALHAÇO, no período de 27/08 a 07/07/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08 do processo nº 150.002416/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do artista/palestrante FERNANDO DE CASTRO LOPES, visando a realização da oficina "A LEITURA DA IMAGEM, nos dias 30/08, 1 e 06/09/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R$1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002424/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda " ART SUBLIME, representada por RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA, que apresentará no dia 22/08/2004, em Brazlândia, na Festa do Morango, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002421/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Teatral "EXPRESSO DA ALEGRIA", representada por JÚLIO CÉSAR DE MOURA, que apresentará no dia 22/08/2004, em Brazlândia, na Festa do Morango, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002425/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "BAGAÇO DO SAMBA", representada por ENIVALDO DIAS DE SOUZA, que apresentará no dia 21/08/2004, em Brazlândia, na Festa do Morango, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$900,00 (NOVECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002423/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "SURURU E TAL", representada por ELAINE MARIA VELUDO, que apresentará no dia 20/08/2004, em comemoração ao aniversário de Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002422/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "ACORDE EM DÓ MAIOR", representada por CLÁUDIO DARQUES RIBEIRO, que apresentará no dia 20/08/2004, em Brazlândia, na Festa do Morango, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.001.023/2004; INTERESSADO: CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00087/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "23ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 46/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 17/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.224/2003 Brago Comércio e Representação de Produtos Químicos Ltda, 160.000.201/2004 Contrast Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 47/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 17/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.129/2004 Finavel Veículos Ltda, 160.000.110/2004 Trilix Distribuidora Ltda Epp, 160.001.401/2002 Ótica e Centro de Adaptação de Lentes de Contato Latiff Ltda, 160.000.210/2004 Contruska Materiais para Construção Ltda, 160.000.161/2004 Sociedade Educacional CT Ltda. Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 48/04 –COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 20/08/2004. PROCESSO , INTERESSADO: 160.000.094/2004 Rogério Henrique Arvatti da Silva. Art. 2º . Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 49/04 –COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 21/07/2004. PROCESSO , INTERESSADO: 160.001.691/2002 Girson Formiga da Silva Me. Art. 2º . Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

DELIBERAÇÃO Nº 50/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 17/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.213/2004 F & B Reparo e

Logística Ltda, 160.000.115/2004 Talento Tecnologia em Administração de Obras e Serviços Ltda, 160.000.148/2004 Dalcione José Luiz Me, 160.000.150/2004 Transporte Escolar Tio Celso Ltda, 160.000.177/2004 Comp Line Informática Ltda, 160.001.466/2002 Maria Cristina de S. Lares Me. Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 51/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Indeferir as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 17/08/2004. PROCESSO , INTERESSADO: 160.000.124/2004 Ceratti Serviços Ltda, 160.000.099/2004 Ada & Allanda Ltda. Art. 2º . Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 54/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 18/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO:160.000.195/2004 GW Construções e Incorporações Ltda. Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA

DELIBERAÇÃO Nº 52/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 17/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.326/2003 Brasal Refrigerantes S/A, 160.000.332/2003 Toni Dirceu Rosa de Oliveira Me, 160.000.192/2004 Editora Gráfica Dinâmica Ltda Epp, 160.000.255/2003 Duplacar Comércio e Serviços de Cabines Ltda. Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 53/04 – COPEP, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COPEP DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 17/08/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.193/2004 Brasil Central Comércio de Madeiras Ltda. Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 41/2004 - COPEP/DF, de 28 de julho de 2004, publicada no DODF n.º 147, de 03 de agosto de 2004, página 06. ONDE SE LÊ: Art. 1º. Acolher com ressalva a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 21/07/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.001.351/2003 Maria de Lourdes Silva Lima. LEIA-SE: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 21/07/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.351/2003 Maria de Lourdes Silva Lima Me.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2004 – SEL/SEE, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23.09.96, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. UG: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. PARA: UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. UG: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PLANO DE TRABALHO: 27.811.4000.2572.0023. NATUREZA DE DESPESA: 30.50.39. FONTE: 125. VALOR: R$ 120.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em atendimento a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, referente ao 2º semestre de 2004.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES — U.O. Cedente

MARISTELA DE MELO NEVES — U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR a Autorização de Uso nº 95/2004, de 27/07/2004, expediente nº 1099.3/2004, celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a RR PRODUÇÕES, representada por RAFAEL REISMAN, na qualidade de Diretor, para a ocupação de área pública entre o Teatro Nacional Cláudio Santoro e o Eixo Monumental.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante no processo 143.000.507/2002, resolve: CANCELAR a autorização para o exercício das atividades de ambulante dada a RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA. Publique-se. Dê ciência ao interessado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA REZENDE CÂMARA CAMBRAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 210.001.961/2004. Interessado: SETUR/SME/DEV. Assunto: Calendário de Eventos Nacionais de Interesse Turístico. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da PROMOVE – Eventos e Informática Ltda., no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referentes à cessão de dois stands durante a realização do 7º CENTRO-OESTE TUR – Salão de Negócios Turísticos, nos dias 26 e 27 de agosto de 2004, em Brasília - DF.

LUCIA FLECHA DE LIMA